

DECRETO Nº 4.985 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, para o exercício de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”,

Decreta:

Art. 1º No exercício de 2018, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (sábado) – Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (quarta-feira) – Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);
- c) 30 de março (sexta-feira) – Sexta-feira da Paixão;
- d) 31 de maio (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;
- e) 20 de novembro (terça-feira) – Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (segunda-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 1º de janeiro (segunda-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (sábado) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (segunda-feira) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (sexta-feira) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (sexta-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;

- f) 02 de novembro (sexta-feira) – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (quinta-feira) – Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (terça-feira) – Dia de Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;

Art. 2º Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2018, (domingo).

Art. 3º As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, bem como na semana do Natal, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- I. 12 de fevereiro (segunda-feira) – anterior ao Carnaval;
- II. 30 de abril (segunda-feira) – anterior ao Dia do Trabalho;
- III. 1º de junho (sexta-feira) – posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- IV. 16 de novembro (sexta-feira) – posterior ao Dia da Proclamação da República;
- V. 19 de novembro (segunda-feira) – anterior ao Dia da Consciência Negra;
- VI. 24 de dezembro (segunda-feira) – anterior ao Natal;
- VII. De 26 de dezembro à 28 de dezembro – Semana do Natal.
- VIII. 31 de dezembro (segunda-feira) – anterior ao Ano Novo de 2019.

§ 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo, deverão ser compensadas, no período de 02 de janeiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018, diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I – 20 (vinte) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias;

II – 15 (quinze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias;

III – 12 (doze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 5 (cinco) horas diárias;

IV – 10 (dez) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas

funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo também se aplica à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019, cujas atividades serão suspensas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 15 de dezembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração